



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA,
ASSISTÊNCIA, SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA AO PLP Nº 454, DE
2014**

Apresentação: 03/06/2024 10:40:14.173 - CFT
SBE-A 1 CFT => PLP 454/2014

SBE-A n.1

Art. 1º. Dê-se ao *caput* do art. 7º do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) a seguinte redação:

“Art. 7º Resguardados os direitos adquiridos, no cálculo dos proventos da aposentadoria devida ao servidor com deficiência, será utilizada a média aritmética das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, e limitadas ao valor máximo dos benefícios do RGPS, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.”

.....
.....
§ 4º. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no art. 1º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 5º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 da Constituição Federal de 1988.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**
Presidente

